

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 699/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.230/2017

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a instalação de itens de segurança e acessibilidade nas escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

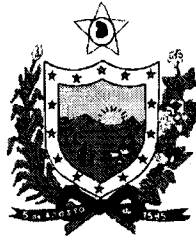
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas existentes em locais públicos comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Cabe aos administradores e aos construtores das edificações de que trata o artigo anterior, adotar as seguintes providências:

I – escadas rolantes: instalar nas proximidades placa ou adesivo contendo informações importantes quanto ao uso adequado e os cuidados que devam ser observados pelos usuários para evitar eventual acidente ou situação de desconforto;

II – esteiras: instalar travas de metal que se encaixem perfeitamente as existentes nos carrinhos de compras que trafegam nesses meios de locomoção, de modo a impedir o deslocamento desordenado destes durante o trajeto;

III – escadas e rampas: instalar corrimões em cada trecho destas para proporcionar maior estabilidade, e instalar placas atrás das portas das escadas, a fim de identificar o andar em que se encontra.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Nos acessos de que tratam os incisos acima, devem conter corrimões, plaquetas e anéis de sinalização tátil para atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência visual, como previsto na NBR 9050 de 2004.

Art. 3º Será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual.

Art. 4º O Poder Público expedirá as normas de execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente